DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7233/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5893/2016
PROTOCOLO	: 1654196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE OBRAS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5345/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO
CONTRATADA	: PAULO LUÍS REMPEL & CIA. LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.250,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 5345/2015** (fls. 26-27) emitido pelo município de *Naviraí/MS (CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90)* em favor da empresa *Paulo Luís Rempel & Cia Ltda - EPP (CNPJ nº* 80.539.356/0001-37*).*

A *Decisão Singular DSG.G.ICN-2858/2016* proferida nos autos do *Processo TC-10972/2015* julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 048/2015* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 042/2015*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de equipamentos para manutenção de áreas verdes do Município de Naviraí/MS, no valor de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 5345/2015* - (fls. 26-27).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta etapa e opinam pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, consoante Análise *ANA–2ª ICE–13221/2016* - (fls. 35-37) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-1747/2017* - (fls. 38).

É o que cabe relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Substitutivo Contratual, conforme faculta o art. 122, III, *"a"* do regramento supra.

O Substitutivo Contratual representado pela *Nota de Empenho nº 5345/2015* - (fls. 26-27) foi formalizado de acordo com o que dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 4.320/64.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de equipamentos para manutenção de áreas verdes do Município de Naviraí/MS, no valor de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

O extrato dessa nota de empenho foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações.

Após análise da documentação acostada aos autos, o Corpo Técnico se pronuncia pela legalidade e regularidade dos atos relativos a esta segunda fase, nos seguintes termos (fls. 36), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 5345/2015, emitido pelo Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) em favor da empresa Paulo Luís Rempel & Cia Ltda - Epp (CNPJ nº 80.539.356/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do empenho, *in verbis* - (fls. 38):

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 07), este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 5345/2015, que neste ato substitui o instrumento contratual, proveniente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 42/2015, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 5345/2015* mostra-se adequado às normas legais vigentes, merecendo, portanto, o aval desta Corte de Contas.

Dessa forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 5345/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF nº 876.586.901-04, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Paulo Luís Rempel & Cia Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 80.539.356/0001-37, como favorecida, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 122, III, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator